

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Artigo 1º – O presente Regulamento tem como objeto fornecer as informações necessárias e os requisitos exigíveis para o Credenciamento de empresas detentoras de bancos de dados e de cadastros de consumidores para a prestação de serviços de classificação negativa de risco de crédito (negativação) de cidadãos e de empresas inadimplentes com a DESO.

§ 1º – A classificação negativa de crédito (negativação) de clientes é a ação mais abrangente e efetiva de cobrança comercial para a recuperação de créditos pendentes e controle do nível de inadimplência dos clientes e visa à sustentabilidade econômico-financeira da DESO.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO

Artigo 2º – O Credenciamento objeto desse Regulamento se realizará com base nas disposições contidas no artigo 25 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Artigo 3º – Poderão requerer o Credenciamento empresas que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam as condições previstas neste Regulamento, mediante a apresentação dos documentos relacionados no Artigo 3º.

§ 2º – O prazo para requerimento do Credenciamento é a partir da data de publicação do Aviso de Credenciamento desde que em conformidade com os critérios contidos no presente Regulamento, finalizando 30 (trinta) dias após a publicação do aviso.

Artigo 4º – As empresas interessadas em requerer o Credenciamento devem apresentar os documentos relacionados a seguir, em 02 (duas) vias, originais ou reproduções autenticadas em cartórios competentes, redigidos em português, digitados com clareza ou impressos por processo eletrônico, não podendo conter rasuras ou emendas, sendo admitidas as certidões de regularidade fiscal emitidas via internet.

I – Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

II – Cumprimento do Art. 7º, XXXIII, CF/88

a) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, consistente na proibição de trabalho noturno, perigo ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme constante no Anexo II.

III – Qualificação Técnica

a) Declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado atestando que a empresa realizou serviços similares ao do objeto do presente Credenciamento.

IV – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, através de certidões negativas ou outras equivalentes, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas criada pela lei nº 12.440/2011 que alterou o artigo 27 inciso IV da Lei das Licitações (nº 8.666/1993).

Artigo 5º – Os pedidos de Credenciamento serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, por uma Comissão Especial designada pela Diretoria Executiva.

§ 1º – Os pedidos de Credenciamento e os documentos referidos no artigo 3º do Capítulo II devem ser encaminhados à DESO aos cuidados da Gerência de Arrecadação e Cobrança – GARC – Sede da DESO - Rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho – CEP nº 49020-380 – Aracaju/Se.

§ 2º – Somente serão admitidos os pedidos e documentos entregues pessoalmente ou enviados via SEDEX, não sendo credenciadas empresas que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados ou quando o fizerem de forma incompleta.

§ 3º – Em função da assinatura do Credenciamento objeto deste Regulamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros credenciamentos ou contratos firmados anteriormente com a mesma empresa.

§ 4º – O Credenciamento das licitantes habilitados será publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe – DOE ou em jornal de grande circulação no Estado de Sergipe.

§ 5º – As empresas Credenciadas deverão manter atualizados os dados cadastrais junto à DESO.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 6º – A DESO fornecerá às empresas credenciadas os registros das dívidas vencidas e não pagas de clientes, pessoas físicas e jurídicas, no prazo de até 02 (dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Credenciamento.

Artigo 7º – A DESO observará rigorosamente a exatidão e a veracidade dos dados informados, cabendo-lhe, também, a iniciativa de comandar, de imediato, as exclusões das dívidas quitadas ou aquelas cujos titulares, por qualquer motivo, não devem ter classificação negativa no banco de dados da Credenciada.

Artigo 8º – A transmissão dos arquivos dos clientes devedores deverá ser feita por meio magnético indicado em comum acordo entre a DESO e a Credenciada.

Artigo 9º – Sem prejuízo da comunicação devidamente formalizada feita pela Deso ao seu devedor, a empresa enviará correspondência a todas as pessoas naturais ou jurídicas, informando-as do pedido de inclusão de pendências financeiras de sua responsabilidade na base de dados.

Artigo 10º – Com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e antes de enviar as correspondências aos clientes inadimplentes, a Credenciada deverá efetuar consulta *on line* ao banco de dados da DESO a fim de confirmar as pendências financeiras anteriormente informadas.

Artigo 11º – A DESO informará o endereço completo de seus clientes inadimplentes.

Artigo 12º – A Credenciada deverá fornecer formalmente à DESO uma conta de acesso ao banco de dados e ao cadastro de consumidores.

Artigo 13º – A DESO poderá incluir, excluir e consultar os registros efetuados pelo seu próprio pessoal através de contas de acesso e senhas exclusivas.

Artigo 14º – Os empregados da DESO autorizados a acessar o banco de dados da Credenciada através das contas de acesso promoverão o cadastramento de senhas individuais do primeiro acesso.

Artigo 15º – A DESO poderá solicitar à Credenciada a reinicialização do processo de cadastramento das senhas de acesso.

Artigo 16º – A DESO responsabiliza-se pelo resguardo de suas senhas de seus empregados, não as repassando a terceiros sob nenhuma hipótese.

Artigo 17º – Com vistas a garantir a necessária segurança na utilização das senhas, a Credenciada reserva-se o direito de, independentemente de prévio aviso, suspender a conta de acesso ou reinicializar o processo de cadastramento de novas senhas.

Artigo 18º – A Credenciada oferecerá à DESO uma conta de acesso irrestrito que permita o acesso ao seu banco de dados e cadastro de consumidores.

Artigo 19º – A DESO poderá consultar, via internet, as faturas emitidas em razão do Credenciamento, obter demonstrativos das consultas por ela realizadas, controlar o protocolo de recebimento das contas de acesso e ter acesso a quaisquer outros recursos que venham a ser introduzidos pela Credenciada no sistema de gestão do banco de dados e do cadastro de consumidores.

Artigo 20º – Antes do início dos serviços, deverão ser realizados todos os testes necessários de envio dos arquivos, entre a Credenciada e a DESO, e somente após a realização desses testes, a Credenciada ficará habilitada a dar início à classificação negativa de clientes inadimplentes, e após a emissão da Ordem de Serviço respectiva.

CAPÍTULO IV – FONTE DE RECURSOS

Artigo 21º – Recursos Próprios.

CAPÍTULO V – VALIDADE DA PROPOSTA

Artigo 22º – 60 (sessenta) dias da data de apresentação da proposta.

CAPÍTULO VI – FORMA DE PAGAMENTO

Artigo 23º – Os serviços prestados pela Credenciada deverão ser remunerados de acordo com as quantidades apuradas mensalmente de serviços executados, conforme discriminado no Quadro de Serviços abaixo, às quais deverão ser aplicados os preços unitários respectivos constantes do Contrato de Credenciamento.

QUADRO DE SERVIÇOS

Serviços	Estimativa das Quantidades Mensais
Apontamento de Pendências	50.000
Comunicado de Pendências	50.000
Reenviou do Apontamento	50.000
Consulta de Informações de Inadimplentes	1.000
Documentos Comprobatório do Comunicado	50

Artigo 24º – Mensalmente, a Credenciada deverá protocolar na DESO a nota fiscal/fatura no valor correspondente aos serviços executados no mês anterior, devendo ser processada e liberada para liquidação, devendo o pagamento ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do protocolo da nota fiscal/fatura.

CAPÍTULO VII – PRAZO DOS SERVIÇOS E RESCISÃO

Artigo 25º – O Contrato de Credenciamento deverá vigorar pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com a Lei 8.666/93.

Artigo 26º – A rescisão do Contrato poderá ocorrer por infração deste Regulamento ou alguma condição prevista na Lei 8.666/93, por qualquer das partes, sem quem tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, desde que informados com 30 (trinta) dias de antecedência a partir da data do recebimento da referida comunicação emitida pela outra parte.

Parágrafo Único – Após aprovado, o Credenciamento deverá ser formalizado para sua plena validade através de Contrato a ser celebrado entre as partes.

CAPÍTULO VIII – REAJUSTE

Artigo 27º – Os valores dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO IX – RESPONSABILIDADES E DIREITOS

Artigo 28º – A Credenciada deverá transcrever em meio físico, quando houver necessidade, todos os dados relativos a dívidas vencidas e não pagas que a DESO tenha lhe comunicado para anotação em seu banco de dados.

Artigo 29º – Ficará a cargo da Credenciada o fornecimento dos *layouts* para transmissão de dados e para a comunicação com os computadores da DESO.

Artigo 30º – A Credenciada deverá responsabilizar-se pela integridade dos dados recebidos da DESO, mas não pela veracidade, atualização ou exatidão das informações incluídas ou excluídas no banco de dados.

Artigo 31º – A DESO deverá responsabilizar-se integralmente, perante os seus clientes pessoas físicas e jurídicas, quanto à inclusão e ou à exclusão das anotações efetivadas, respondendo por perdas e danos que possam, eventualmente, originar-se de seu ato.

Artigo 32º – A DESO obriga-se a manter, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da ocorrência, todos os documentos comprobatórios das dívidas vencidas e não pagas, correspondente aos débitos incluídos e excluídos do banco de dados.

Artigo 33º – A Credenciada deverá fornecer a DESO, quando necessário, durante o prazo de 05 (cinco) anos os documentos do banco dados.

Artigo 34º – A DESO pode promover a interrupção imediata dos comandos de inclusão de anotações de inadimplemento no banco de dados, caso sobrevenha legislação ou decisão judicial que a impeça de fazê-lo, comunicando de pronto à credenciada por escrito.

Artigo 35º – A DESO poderá acessar o Sistema de Manutenção de Dados da empresa para solicitar a inclusão, a exclusão e a consulta a anotações por ela efetuadas no banco de dados.

Artigo 36º – A DESO disponibilizará todos os equipamentos telefônicos, bem como as redes de transmissão de dados, necessários à prestação dos serviços pela Credenciada.

Artigo 37º – A Credenciada deverá assegurar que os seus equipamentos estejam disponíveis para atendimento às necessidades da DESO 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana em até 97% (noventa e sete por cento) do período considerado para faturamento, excluídas as paradas programadas e os casos fortuitos e de força maior.

Artigo 38º – Mesmo após a rescisão do Contrato, a Credenciada continuará responsável por todos os atos praticados na vigência do Contrato.

Artigo 39º – Será de inteira responsabilidade da Credenciada, o pagamento dos seus empregados utilizados na prestação do serviço, bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, não gerando vínculo empregatício para a DESO.

CAPÍTULO X – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Artigo 40º – O Credenciamento será processado e julgado por Comissão Especial nomeada pela Diretoria Executiva com essa finalidade, que deferirá ou indeferirá o pedido de credenciamento de acordo com as disposições contidas no presente Regulamento.

§ 1º – Os recursos administrativos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, deverão ser encaminhados ao Presidente da Comissão, devendo ser protocolizado na sede da DESO localizada na Rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho – CEP 49020-380 – Aracaju/Se.

§ 2º – O Presidente da Comissão Especial poderá acatar ou encaminhar os recursos à Diretoria Executiva que proferirá decisão à qual poderá caber pedido de reconsideração.

§ 3º – Os casos omissos ou situações especiais não previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Especial para decisão da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41º – O foro da Comarca de Aracaju é o escolhido para dirimir quaisquer questões relacionadas ao Contrato de Credenciamento.

Artigo 42º – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação conforme disposto no artigo 21 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado ou revogado a qualquer tempo pela DESO, devendo essas alterações ser publicadas no Diário Oficial do Estado de Sergipe ou jornal de grande circulação no Estado de Sergipe.

CAPÍTULO XII – ANEXOS

Artigo 42º – São Anexos a este Regulamento os seguintes modelos de documentos:

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Planilha Orçamentária.

11 de agosto de 2015.

Edjane Medeiros Tavares
Gerente da Arrecadação e Cobrança

Wanderlê Dias Correia
Diretor Comercial Financeiro

ANEXO I – Modelo de Solicitação de Credenciamento

À

Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO

A/C Comissão Especial de Credenciamento

------(razão social),
com sede na -----(endereço), inscrição no Cadastro Nacional de
Pessoas Jurídica – CNPJ sob o nº -----, vem por meio de e seu(s) representante(s) legal(is)
-----, manifestar seu interesse em se cadastrar como empresa para classificação
negativa (negativação) de clientes inadimplentes com a DESO.

Para tanto, declara ter pleno conhecimento de todas as informações necessárias para execução dos serviços
objeto desse Credenciamento, comprometendo-se a envidar seus melhores esforços e a realizar as ações
necessárias para sua perfeita execução, conforme estabelecido no Regulamento de Credenciamento.

Local e Data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO II - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no Art. 7º, XXXIII, da CF/88;

DECLARAÇÃO

----- (razão social), com sede na
----- (endereço), inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídica – CNPJ sob o nº -----, vem por meio de seu(s) representante(s) legal(is)
-----, declarar sob as penas da Lei, para fins de credenciamento junto a DESO
como empresa de classificação negativa (negativação) de clientes inadimplentes com a DESO, que está
cumprindo o que estabelece o art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, respondendo nas instâncias civil,
penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Local e Data

Assinatura do(s) representante(s) legal(is)

ANEXO III – Minuta do Contrato

Termo de Credenciamento que entre si celebram a Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO de um lado, e (razão social) ----- do outro, para prestação de serviços de classificação negativa de risco de crédito de clientes inadimplentes através de negativação.

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, situada à Rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho, em Aracaju/Se, inscrita no CNPJ sob o nº 13.018.171/0001-90, representada neste ato por seus Diretores, o Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil e o Diretor Comercial e Financeiro Wanderlê Dias Correia, brasileiro, viúvo, Professor de matemática, ambos residentes e domiciliados nesta cidade de Aracaju/SE, e -----, com sede em (cidade), na Rua/AV. (endereço), inscrito no CNPJ sob o nº -----, doravante designado Credenciada, todos ao final assinados, resolvem celebrar este Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Fundamenta-se este Credenciamento nas disposições contidas na Lei 8.666 de 21/06/1993 e no Regulamento de Credenciamento das empresas autorizadas pela Diretoria Executiva da DESO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – A DESO autoriza a Credenciada a prestar os serviços de classificação negativa de crédito de clientes inadimplentes(negativação).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se convier às partes celebrantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Os serviços serão executados sob inteira responsabilidade da Credenciada, em seu próprio estabelecimento, utilizando seus equipamentos e recursos humanos próprios, não gerando qualquer vínculo empregatício com a DESO.

4.2 – Para a transmissão, negativação e exclusão dos arquivos magnéticos, serão observadas as seguintes condições:

a) A transmissão dos arquivos dos clientes com débito deverá ser realizado por de meio magnético ou sistema da própria Credenciada sendo a escolha a critério da DESO;

4.3 – Qualquer alteração na sistemática da prestação dos serviços ajustados neste Credenciamento dependerá de prévia concordância entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os serviços serão remunerados em conformidade com a planilha orçamentária a seguir apresentada:

Serviços	Estimativa das Quantidades Mensais	Preço Unitário	Preço Total Anual
Apontamento de Pendências	50.000	0,92	552.000,00
Comunicado de Pendências	50.000	1,52	912.000,00
Reenviou do Apontamento	50.000	1,85	1.110.000,00
Consulta de Informações de Inadimplentes	1.000	9,50	141.360,00
Documentos Comprobatório do Comunicado	50	24,00	14.400,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO			2.588.400,00

a) Os valores dos serviços constantes na planilha acima poderão ser reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

5.2 – A Credenciada receberá os valores relativos aos serviços prestados mediante o envio até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, aos cuidados da Gerência de Arrecadação e Cobrança (GARC), localizada na rua Campo do Brito, 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/Se – CEP nº 49020-380, do demonstrativo contendo as quantidades de serviços executados. Após o processamento e a liberação da nota fiscal/fatura, a DESO procederá ao pagamento, em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta-corrente a ser indicada pela Credenciada.

5.3 – Quando houver divergência entre quantidades ou valores informados pela Credenciada em relação ao apurado pela DESO, prevalecerá a informação da DESO até que a Credenciada comprove prove o contrário, caso em que a DESO procederá ao acerto devido no faturamento subsequente.

5.4 – A realização do pagamento está condicionado ao envio e atesto do demonstrativo citado no item 5.2, mediante encaminhamento dentro do prazo estipulado e da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- b) Certidão de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- c) Certidão de Regularidade dos Tributos Federais;
- d) Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais;
- e) Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal referente a Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei nº 12.440/2011 que alterou o artigo 27 inciso IV da Lei das Licitações nº 8.666/93.

5.5 – Na eventualidade de atraso de pagamento, a DESO pagará encargos financeiros de 1% (um por cento) ao mês *pro rata dia*.

5.6 – Sobre o valor da remuneração poderão ser deduzidos tributos e contribuições a que a DESO se obrigue na qualidade de substituto tributário a recolher ao órgão devido.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Caso a Credenciada não cumpra o objeto do Credenciamento dentro dos prazos legais e sem a devida comprovação de motivos de força maior, a DESO poderá, na primeira ocorrência, emitir nota de advertência e, a partir da segunda ocorrência, aplicar multa no valor de (.....) sobre o valor

6.2 – Caso a DESO seja acionada extrajudicial/judicialmente por fatos originados de conduta culposa ou descumprimento das condições aqui previstas, por parte da Credenciada, esta deverá compor a lide e arcar com o ônus da condenação, podendo ainda a DESO impetar ação regressiva contra a Credenciada para reparação de quaisquer danos ou abalos de sua credibilidade perante clientes ou instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA RESCISÃO

7.1 – O presente Credenciamento poderá ser declarado rescindido por infração do Regulamento ou condição prevista na Lei nº 8.666/93 a qualquer tempo, sem que a Credenciada tenha direitos a quaisquer indenizações ou compensações, desde que a rescisão seja informada com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação.

7.2 – Em função da assinatura deste Credenciamento, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros contratos ou credenciamentos firmados anteriormente com o mesmo objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.2 – Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste Contrato serão prestados pela Gerência de Arrecadação e Cobrança (GARC).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – Fica eleito o Foro de Aracaju como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Credenciamento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Credenciamento.

Aracaju, 11 de agosto de 2015

Carlos Fernandes de Melo Neto

Diretor Presidente

Wanderlê Dias Correia

Diretor Comercial Financeiro

Representante Legal (Empresa)

Testemunhas:

Nome

Nome

ANEXO IV – Planilha Orçamentária

Serviços	Estimativa das Quantidades Mensais	Preço Unitário	Preço Total Anual
Apontamento de Pendências	50.000	0,92	552.000,00
Comunicado de Pendências	50.000	1,52	912.000,00
Reenviou do Apontamento	50.000	1,85	1.110.000,00
Consulta de Informações de Inadimplentes	1.000	9,50	141.360,00
Documentos Comprobatório do Comunicado	50	24,00	14.400,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO			2.588.400,00

– DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

Apontamento de Pendências – Inclusão na base de dados da Credenciada do CPF ou CNPJ dos clientes devedores;

Comunicado de Pendência – Envio pelo Correio da correspondência informando o débito e o prazo para inclusão na base de dados da Credenciada;

Reenviou do Apontamento – Envio de nova correspondência via Correio ao cliente devedor, já incluso na base de dados da Credenciada;

Consulta de Informações de Inadimplentes – Identificação do CNPJ e CPF, endereço, telefone, endereços alternativos, apontamento de pendências, protestos, ações judiciais e dividas vencidas, etc;

Documentos Comprobatório do Comunicado – Comprovação de correspondência encaminhada ao cliente devedor, para comprovação em ações judiciais.